



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.249 /2024

*Autoriza a contratualização de instituições de saúde, com ou sem fins lucrativos, de forma complementar, no âmbito do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Município de Macaé autorizado a celebrar contratualização de instituições de saúde, com ou sem fins lucrativos, de forma complementar, para assistência à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde, garantida a preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, na forma do § 1º do art. 199 da Constituição Federal e art. 25 da Lei Nacional nº 8.080/90.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se Hospital Filantrópico a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal.

**Ar. 2º** Fica o Município de Macaé autorizado a aportar recursos próprios no processo de contratualização das instituições de saúde, com ou sem fins lucrativos, por meio de aplicação de Tabela Diferenciada para Remuneração de Serviços Assistenciais de Saúde, denominada Tabela SUS Macaense, para efeito de complementação financeira da tabela nacional, sendo vedada a utilização de recursos de fonte federal para essa finalidade.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá instituir e regulamentar a Comissão Municipal de Auditoria e Acompanhamento no ato da contratualização dos estabelecimentos de que trata esta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, limitadas à disponibilidade financeira e orçamentária.

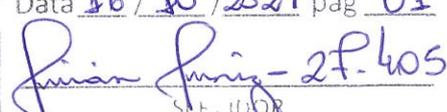
**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por Decreto, no que couber.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei nº 4.010/2013.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de outubro de 2024.

  
WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	1071- ANO V
Data	16/10/2024 pag 01
	 S.F. IDOR